



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 266 segunda-feira, 13 de abril de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO - DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 001 DE 10 DE ABRIL DE 2020

Fixa normas regulamentadoras para realização de cultos religiosos no âmbito do Município de Presidente Olegário/MG durante a vigência do Estado de Emergência. O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), no exercício de atribuição que lhe confere a Portaria nº 036 de 20 de março de 2020 e CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a Deliberação COVID-19 nº 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19; CONSIDERANDO as orientações do Ministério Público Estadual no sentido de adotar medidas restritivas para evitar aglomeração, principalmente nos próximos dias com a previsão de pico de contágio pela COVID-19; e

DELIBERA:

Art. 1º Os cultos religiosos poderão ocorrer com a presença de, no Máximo, 30 (trinta) pessoas, desde que seja possível adotar medidas de separação entre os presentes de uma distância mínima de 1,30 cm.

Parágrafo único. No caso de não ser possível receber o número de 30 (trinta) pessoas com a separação de 1,30cm entre elas, deverá ser reduzido o número de participantes e nunca do distanciamento.

Art. 2º Nas portas dos salões onde se realizarem os cultos religiosos deverão dispor de dispositivo de álcool em gel para uso dos participantes.

Art. 3º Os locais dos cultos, inclusive bancos, cadeiras, mesas e demais objetos usados pelos fiéis e pelos celebrantes deverão ser previamente higienizados com água sanitária ou álcool 70%.

Art. 4º As igrejas deverão disponibilizar meios para que os fiéis que estejam no grupo de risco, conforme indicado pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, possam assistir aos cultos de suas casas.

Art. 5º Os templos que não tiverem condições de cumprir as normas desta deliberação não poderão celebrar seus cultos com participantes presentes.

Art. 6º O não cumprimento desta Deliberação acarretará o fechamento compulsório do local com a proibição de realização de novos cultos.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 10 de abril de 2020.

Presidente Olegário, 10 de abril de 2020.

João Carlos N. de Castilho
Prefeito Municipal

Lara Fernandes Rodrigues
Secretaria M. de Saúde

Verônica Resende F. Silva
Enfermeira

Mateus Araújo de Freitas
Secretário M. Administração

César Junior Batista
Enfermeiro

César Correa de Araújo
Secretário M. Planejamento

Amely Mª de A. Pinheiro
Procuradora Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 051, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a exoneração da servidora ocupante do cargo de Diretora de Programas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar n.º 027/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo de Diretora de Programas Municipais, a servidora **ELISÂNGELA GONÇALVES LIMA**, portadora da Cédula de Identidade nº MG-14.874.571 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 089.371.816-57, a partir do dia 13 de abril de 2020.

Art. 2º. Fica revogado Portaria de número 050/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 13 de abril de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 052, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de membro do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Corona vírus (COVID-19) do

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar n.º 027/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LARA FERNANDES RODRIGUES**, Secretária Municipal de Saúde, para compor o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Corona vírus (COVID-19) em substituição a Clênia Cecília Coelho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de abril de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário, 13 de abril de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

ATAS

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório: 015/2020

Modalidade: Pregão Presencial: 011/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILOMETRO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E DE ESTRADAS, parte da aquisição será conforme contrato de financiamento por intermédio de abertura de crédito nº 20/00020-0, entre o Banco do Brasil S.A e o Município de Presidente Olegário – MG

Reportando-me ao Esclarecimento interposto pela empresa **JUPITER LICITAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 19.523.829/0001-05, representante da montadora Toyota, contra o edital do Pregão Presencial nº 011/2020, cujo objeto é a "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO QUILOMETRO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E DE ESTRADAS, parte da aquisição será conforme contrato de financiamento por intermédio de abertura de crédito nº 20/00020-0, entre o Banco do Brasil S.A e o Município de Presidente Olegário – MG, esta comissão, nomeada pela Portaria nº 011/2020, tem a expor o que segue:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Esclarecimento interposto tempestivamente pela empresa **JUPITER LICITAÇÕES LTDA**, com fundamento das leis 8.666/93 e 10.520/02.

II. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

A empresa questiona precisamente o Anexo I, nas especificações do item 002. Alega que deverá ser revisado o edital para aceitar veículos que não possuam limpador de vidros dianteiro e traseiro, justificando que em nada irá alterar no desempenho do veículo.

III. DA ALEGAÇÃO DA EMPRESA

• Proceder a análise do referido esclarecimento, e consequentemente acatem o pedido, a fim de garantir maior segurança para o fornecimento do ponto de vista dos fornecedores interessados, viabilizando-se sem sombra de dúvidas, um número maior de participantes a disputa, concedendo-lhe maior competitividade para obtenção da proposta mais vantajosa.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

• Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido esclarecimento, ou seja, apreciar se foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Federal 3555/00, art. 12 caput, dispõe: "até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

• O solicitante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, seu esclarecimento ao Município de Presidente Olegário/MG, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

• Após análise da alegação do esclarecimento, a Pregoeira e a equipe de apoio deliberaram o seguinte:

Sobre os equipamentos de segurança: limpador e lavador de vidros dianteiro e traseiro exibidos no edital.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 266 segunda-feira, 13 de abril de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

Em contato com o mecânico do Município a respeito do limpador e lavador de vidros, o mesmo relatou que o equipamento é essencial; visto que o limpador e lavador de vidros se trata de equipamentos de segurança do motorista e passageiros, com objetivo de proporcionar maior visibilidade do condutor.

V. DECISÃO

a) No que concerne a alínea "a":

Não acatar o esclarecimento.

Isto posto, conhecimento do esclarecimento apresentado pela empresa **JUPITER LICITAÇÕES LTDA**, para, no mérito, dar por improcedente, nos termos da legislação pertinente, sendo assim, a Resposta ao Processo Licitatório em epígrafe será publicada e o mesmo permanece inalterado conforme previsto no § 4 do artigo 21 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se dando ciência a impugnante da presente decisão.

Presidente Olegário, 13 de abril de 2020.

Adriana Nair da Silva Sousa
Pregoeira

Wagner Rocha Souza
Mecânico

Camila Fonseca da Silva

Fabiana Aparecida de Sousa

Equipe de Apoio

Francielle Cristina Gomes Noronha

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL "MINAS GERAIS", DE ATOS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAL, EDITAIS, AVISOS, ADJUDICAÇÕES DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES E OUTROS ATOS CUJA PUBLICIDADE É EXIGIDA EM LEI, NOS TERMOS DA LEI N. 19.429, DE 11/01/2011 E DO INCISO II DO ART. 21 DA LEI FEDERAL N. 8.666, DE 21/06/1993.

ATA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020

Aos treze dias do mês de abril do ano de 2020, às catorze horas e dez e minutos, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa à contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais no diário oficial "minas gerais", de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da lei n. 19.429, de 11/01/2011 e do inciso II do art. 21 da lei federal n. 8.666, de 21/06/1993. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação do Secretário Municipal de Administração, Mateus Araújo de Freitas, após despacho autorizativo do Sr. Prefeito Municipal, João Carlos Nogueira de Castilho e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão Permanente de Licitação concluiu pela contratação da empresa **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, por ser o órgão que integra a Administração Pública e que foi criado para esse fim. Considerando o valor de R\$ 88,59 cm/col (centímetro linear por coluna), estimou-se gasto de 150 cm/col perfazendo o valor total de R\$ 13.288,50 (treze mil e duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) por um período de 12 meses. Ressalta-se que se faz necessário a realização de um novo procedimento licitatório, em virtude do saldo do processo anterior ter sido insuficiente, mesmo com o acréscimo de 25%, uma vez que com a implantação do Diário Eletrônico Oficial estimou-se um gasto menor, contudo, o Município de Presidente Olegário recebeu recursos de outros entes, sendo assim foi preciso efetuar publicação no presente órgão o que acarretou em mais publicações. Se, justifica, bem como a contratação a fim do cumprimento do disposto no inciso II do art. 21 da lei 8.666/93. Na oportunidade, foi verificada a regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que possui débitos perante a Receita Federal, mas considerando que a mesma é órgão que integra a Administração Pública e foi criada para o serviço em referência, demonstrando assim ser a única para a prestação do serviço e que não há viabilidade de competição, conforme expresso no artigo 25 caput da lei 8666/93, e, dessa forma, como a publicidade é exigida por lei, se torna imprescindível a contratação da mesma. Sendo assim, com fundamento no art. 25 caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por INEXIGIBILIDADE. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação. Presidente Olegário, 02 de abril de 2020.

Vânia Aparecida de Queiroz
Presidente da CPL

Vanessa Braga Alves
Secretária da CPL

Fabricia Cristina Carvalho Barbosa Gomes
Membro da CPL

EXTRATOS**Processo Administrativo 028/2020 - Inexigibilidade 003/2020**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, fundamentando no artigo 25 caput da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA e RATIFICA** a contratação da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, CNPJ 05.475.103/0001-21: Valor Total: R\$ 13.288,50 (treze mil e duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). Obj: contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais no diário oficial "minas gerais", de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da lei n. 19.429, de 11/01/2011 e do inciso II do art. 21 da lei federal n. 8.666, de 21/06/1993. João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.

Aviso de Credenciamento de Microempreendedores Individuais 002/2020.

O Município de Presidente Olegário MG, torna público que fará realizar **credenciamento de Microempreendedores Individuais para prestação de serviços de pedreiro e servente nas localidades próximas ao Município de Presidente Olegário**, mediante as condições estabelecidas no edital disponível no Site Oficial do Município, www.po.mg.gov.br/licitacoes. Data para apresentação dos documentos e início da sessão pública: **28 de abril de 2020 às 13h**. Informações detalhadas de todos os elementos do edital encontram-se disponíveis no Site Oficial do Município. Outras informações pelo telefone: (34) 3811-1231. Vânia Aparecida de Queiroz – Presidente CPL.

Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial